

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a dar em pagamento ao Estado de Mato Grosso do Sul parte do imóvel de sua propriedade, identificado pelo Lote Y, mediando 150,00x181,00m, com área total de 27.150m², situado do lado ímpar da Rua Baltazar Saldanha, esquina com a Rua Cosme e Damião, centro, nesta cidade, registrado no Cartório de Registros Imobiliários sob a matrícula 36.707, avaliado em R\$ 23.200.570,00 (vinte e três milhões, duzentos mil e quinhentos e setenta reais).

§1º. A dação em pagamento descrita no “caput” tem por finalidade adimplir dívida no valor de R\$ 13.960.939,69 (treze milhões, novecentos e sessenta mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), decorrente do Acordo de Cooperação celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, com intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e o Município de Ponta Porã, tendo por objeto a mútua colaboração para o funcionamento do Hospital Regional Dr. José de Simone Netto.

§2º. A quitação da dívida descrita no parágrafo anterior se dará por meio de Termo de Rescisão Amigável, a ser firmado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e pelo Município de Ponta Porã, constituindo-se como condição para a efetivação da dação em pagamento ora autorizada.

Art. 2º. A área dada em pagamento pelo Município de Ponta Porã ao Estado de Mato Grosso do Sul, será destinada para a manutenção das instalações do Hospital Regional de Ponta Porã Dr. José de Simone Neto.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul a parte remanescente do imóvel descrito no Art. 1º desta Lei, avaliado em R\$ 9.239.630,40 (nove milhões, duzentos e trinta e nove mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos), montante este que resulta da subtração da parte a ser dada em pagamento (R\$ 13.960.939,69) do valor total da avaliação do bem (R\$ 23.200.570,00).

Parágrafo único. A doação descrita no *caput* ficará sujeita a encargo, que consistirá na obrigação do donatário promover a ampliação de enfermarias nas instalações do Hospital Regional de Ponta Porã Dr. José de Simone Netto, conforme descrito no Ofício n. 1.368/SGAF/GAB/SES anexo.

Art. 4º. Para viabilizar a dação e a doação ora autorizadas, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 5º. Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação descrita no artigo 3º desta Lei é efetivada observando as seguintes condições:

I – O donatário fica obrigado a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para execução da atividade constante no artigo 2º desta Lei;

II – O donatário fica obrigado a iniciar a execução das obras descritas no parágrafo único do artigo 3º do presente diploma legal, no prazo máximo de 04 (quatro) anos, contado da publicação desta Lei, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Ponta Porã, MS.

§1º. O descumprimento de qualquer obrigação descrita na presente lei implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização ao donatário, seja a que título for.

§2º. Constará, ainda, na escritura pública que, em razão da dação em pagamento descrita no artigo 1º, o Estado de Mato Grosso do Sul concede ao Município de Ponta Porã plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes do Acordo de Cooperação que tem por objeto o funcionamento do Hospital Regional Dr. José de Simone Netto.

Art. 6º. Os valores descritos no parágrafo único do artigo 1º serão considerados para todos os efeitos contábeis como aplicação em ações e serviços públicos em saúde, nos termos do art. 198, §2º, III, da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 13 de dezembro de 2019.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.423, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a alienação de áreas por investidura, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 17, alínea ‘d’, §3º da Lei n. 8.666/93, alienar por investidura a empresa limeira, BRASFRUTY COMÉRCIO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n. 01.967.421/0001-59, o excesso de

área do Lote M, da Quadra 11-A, do loteamento denominado Centro, de propriedade do Município de Ponta Porã, medindo 10x20m, com área de 200m², avaliado em R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Art. 2º - A alienação do excesso de área será efetivada mediante pagamento à vista ou em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas.

§1º - Na falta de pagamento no vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§2º - A inadimplência pelo pagamento de 03 (três) parcelas mensais consecutivas implicará no cancelamento da venda, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã, sem que assista ao adquirente qualquer direito à indenização ou retenção.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação o excesso de fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 13 de Dezembro de 2019.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.424, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a alienação de áreas por investidura, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 17, alínea 'd', §3º da Lei n. 8.666/93, alienar por investidura ao proprietário lindeiro Sr. Rodrigo Fioravante Dametto, portador do CPF n. 046.948.341-50, o excesso de área do Lote I-1, da Quadra 47, do loteamento denominado centro, de propriedade do Município de Ponta Porã, medindo 92.946m², avaliado em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Art. 2º - A alienação do excesso de área será efetivada mediante pagamento à vista ou em até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas.

§1º - Na falta de pagamento no vencimento de qualquer parcela devida, será esta acrescida da multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora, calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês.

§2º - A inadimplência pelo pagamento de 03 (três) parcelas mensais consecutivas implicará no cancelamento da venda, retornando o bem ao patrimônio do Município de Ponta Porã, sem que assista ao adquirente qualquer direito à indenização ou retenção.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação o excesso de fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - A alienação deverá ser realizada mediante dispensa de licitação e será efetivada por escritura pública, nos termos da Lei 8.666/93, sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 13 de Dezembro de 2019.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.425, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Altera a denominação do Centro de Educação Infantil Profª. Zaira Portela, criado pela Lei Municipal n. 4.220, de 16 de fevereiro de 2016 e, dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O Centro de Educação Infantil Profª. Zaira Portela, criado pela Lei Municipal n. 4.220, de 16 de fevereiro de 2016, passa a denominar-se, Escola Municipal Profª. Zaira Portela.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição das placas e das mudanças nos registros e mapas municipais, relativamente às alterações constantes nesta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.